



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 588

Dispõe sobre aumento de taxa de iluminação pública

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do ano fiscal de 1.966, a taxa de Iluminação Pública, de que trata a lei nº 548, de 28 -12-64 será cobrada sobre o valor venal dos prédios situados nos perímetros urbano e suburbano da cidade, de conformidade com a seguinte tabela:

Até o valor de Cr\$1.000.000	Cr\$ 400
De Cr\$1.001.000 a Cr\$2.000.000.....	Cr\$ 600
De Cr\$2.001.000 a Cr\$3.000.000	Cr\$1.000
De Cr\$3.001.000 a Cr\$4.000.000	Cr\$1.400
De Cr\$4.001.000 a Cr\$5.000,000	Cr\$1.800
De mais de Cr\$5.000.000, por Cr\$5.000,000 ou fração.....	Cr\$1.800

Parágrafo único- A arrecadação será feita na época do pagamento da primeira prestação do imposto predial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 20 de dezembro de 1.964



Prefeito Municipal.